



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0465/1996 DE 1996

11-3
4-54010

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0465/1996 DE 21/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR BRASIL VITA

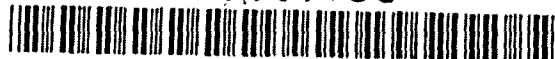
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GÁS METANO POR TAXIS EM
ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

RESERVAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:53:06

00000014187-93



ARQUIVADO EM 03/04/2007

VIVIANE FERREIRA
Supervisora



HOJE
Câmara Municipal de São Paulo
 AS COMISSÕES DE
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Pol. Jus. Meth. E. A. A.
 52502 PLEN. 19.9. E. H. A.
 P. S. A. G. E. C. H. E. N. T. O

Folha nº 165 de proc 76
 nº 01-0465/1996

01-0465/1996

Dispõe sobre a utilização de gás metano por táxis em atividade no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os proprietários de táxis cadastrados e em atividade no âmbito do Município deverão proceder a conversão dos motores de seus veículos ou sua substituição por outros impulsionados a gás metano.

Parágrafo único - A conversão ou substituição de que trata o "caput" deste artigo deverá efetuar-se no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar do ano subsequente à publicação desta lei, ou na ocasião da aquisição de veículo novo, respeitado o prazo máximo estipulado.

Art. 2º - O licenciamento de táxis ou sua renovação, expirado o prazo estabelecido para adaptação ou substituição dos veículos nesta lei, somente será concedido àqueles movidos a gás metano.

Art. 3º - Os táxis movidos a gás metano poderão fixar tarifa inferior àquela definida pelo Município.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará:

I - multa de 2500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, aplicada na renovação do alvará de estacionamento.

II - multa de 5000 (cinco mil) UFIRs em caso de verificação da permanência da desconformidade à lei à época da renovação do alvará de estacionamento;

III - cassação do alvará de estacionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27 MAI 1996
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 D. P. PLEN. 1.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 MAI 1996

-DT 10-

PREJUDICADO

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1996.



26 NOV 96

Brasil, Uita

PRESIDENTE

828

PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de <u>01</u> de <u>abril</u>	
oado(s) sob n.º <u>223</u> e folha de informação sob	
n.º <u>4</u>	<u>127/05</u> 2a



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.	
	465	19	96
São Paulo			

JUSTIFICATIVA

Muitos são os elementos contribuidores da baixa qualidade ambiental nos grandes centros urbanos. Um deles, a poluição, tem efeitos profundamente nocivos ao meio ambiente e a seus integrantes.

Nos meios urbanos seus efeitos se fazem bem mais evidentes na medida em que são produzidos em grande escala, por diversas fontes e em espaços já não mais tão amplos.

A poluição produzida pelos veículos no meio urbano é, sem sombra de dúvidas, fonte de muita preocupação, já que continua e em grande escala. Assim, toda e qualquer medida que vise minimizar ou até mesmo eliminar essa nociva fonte produtora de poluição deve ser adotada.

Constatados os benefícios resultantes da utilização do gás metano em veículos que, além de reduzir significativamente a emissão de poluentes no ar, reduz enormemente as possibilidades de uma explosão acidental em virtude de alto limite de inflamabilidade. Some-se aos fatores favoráveis já descritos o fato de que representa, dentre as existentes, uma alternativa simples e barata na hipótese de adequação de veículo usado a esse tipo de combustível.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	3	de proc	96
no	2465		

A utilização desse combustível na frota de táxis em circulação contribuirá para a melhoria da qualidade ambiental sem prejuízo do desempenho dessa atividade tão necessária em nosso meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 465 de 19 96 28 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 28/05/96.

MARIA CÍNDIA MOREIRA FORTA
Ass. de Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 às 12:00 hrs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Mario

30 de Maio de 1996
Sen. da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente:

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05, 06, 07

Em 09 / 08 / 96
[Handwritten signature]

(a)



Câmara Municipal de

Folha	05	pro
N.	465	1966
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1531/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, que dispõe sobre a utilização de gás metano por táxis em atividade no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura determina aos proprietários de táxis a obrigatoriedade de conversão dos motores de seus veículos ou a substituição por outros impulsionados a gás metano. Estabelece o prazo de 3 (três) anos, a contar do ano subsequente ao da publicação da Lei, ou quando da aquisição de veículo novo, condicionando o licenciamento, após o citado prazo, somente àqueles movidos a gás metano.

Fixa as multas pelo descumprimento da Lei e admite a possibilidade dos táxis movidos a gás metano fixarem tarifa inferior àquele definida pelo Município.

A propositura está embasada nos artigos 13, I; 37, "caput"; e 179, III, da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara Municipal a competência para o impulso legislativo das leis de interesse do Município, notadamente as que visem organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-1107/1996

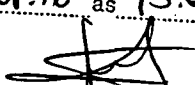
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 08 / 96
página 46 3
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09 / 08 / 96



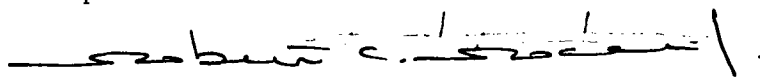
ORLANDO KOC MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.08.96 as 15:00 h.


DONIZETI AL PONTES
Assist. Parlamentar

À ATM

Para nova redistribuição às Comissões de Mérito,
tendo em vista as novas competências da Comissão
de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.



20.08.96
Roberto Carvalho Rochitz
Assessor Técnico Supervisor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-07-

do processo nº

01-465 96

de 19.

(a)

JPB

Defiro, excluindo-se da tramitação a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e incluindo-se a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (Res. nº 04/96).

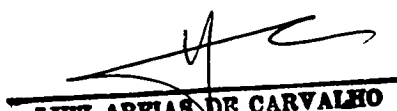
22.08.96

BRASIL VITA
Presidente

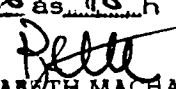
À douta Comissão de Atividade Econômica:

Para emitir parecer sobre a matéria, feita a devida anotação.

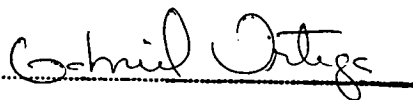
22.08.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 23/8/96 às 18 h

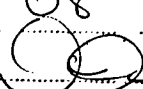

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

23 08 96


PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha .. Δ nº .. 08 a 15

Em .. 26. 05. 96

(a)
MÁRIA ELIZABETH MACHADO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc
N° 465 de 1996
C funcionário [assinatura]

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 465/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 09/9/96


Vereadora Lídia Correa
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc
N.º	465	de 19 96
O Funcionário	<i>Detal</i>	

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 465/96

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27/9/96

Vereadora Lídia Correa
Presidente

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 30/09/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ECONOMIA

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30.09.96 às 17:00 h,

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Tendo em vista a falta de tempo
hábil para estudos sobre a matéria, e diante do
esgotamento do prazo regimental para elaboração de
relatório, encaminho o presente processo para
prosseguimento de sua tramitação, conforme
determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

08/10/96

PRESIDENTE

À A.T.M., a pedido.

03/12/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

2640



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º		de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL465/96.

A proposição do Vereador Brasil Vita está em acordo com estudos científicos atuais, que identificam os benefícios do uso de gás metano como combustível automobilístico, haja vista ter menor poder para poluir a atmosfera e possibilitar menos chances de ocasionar uma explosão. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

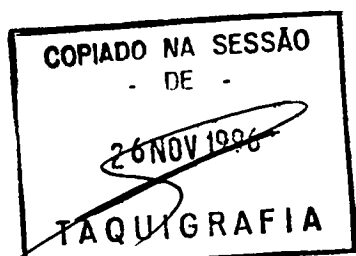
Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

• ANA MARTINS
• ZÉ EDUARDO
• A. DIOSO
• JOOJI
• M. DIAS
• TRÍPOLI
• SÉRGIO ROSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]



05/12/96

• ALMIR
• ODILON X
• E. SIMÕES
• H. GHARIB
• ZÉ INDO
• MOURAD
• A. PROENÇA
• J. VISCOMI
• ZENAS

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 26 de 19 96

RECEBIDO NA SESSÃO
26 NOV 1996
TAQUIGRAFIA
28/11

APROVADO EM 14.ª DE DEZEMBRO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 26 NOV 1996 ★
PRESIDENTE

REJEITADO
06 MAR 2007

Dispõe sobre a utilização de gás me-
tano pela frota de uso intenso em
atividade no Município de São Paulo
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DESENHA

Art. 1º - Os proprietários de táxis cadastrados e em atividade no âmbito do Município deverão proceder a conversão dos motores de seus veículos ou sua substituição por outros impulsionados a gás metano.

Parágrafo Único - A conversão ou substituição de que trata o "capit" deste artigo deverá efetuar-se no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do ano subsequente à publicação desta lei, ou na ocasião da aquisição de veículo novo, respeitado o prazo máximo estipulado.

Art. 2º - O licenciamento de táxi ou sua renovação, expirado o prazo estabelecido para adaptação ou substituição dos veículos nesta lei, somente será concedido àqueles movidos a gás metano.

Art. 3º - Os táxis movidos a gás metano poderão fixar tarifa inferior àquela definida pelo Município.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará:

- I - multa de 2500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, aplicada na renovação do alvará de estacionamento.
- II - multa de 5000 (cinco mil) UFIRs em caso da verificação da permanência da desconformidade à lei à época da renovação do alvará de estacionamento.
- III - cassação do alvará de estacionamento.

Art. 5º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, em função das metas ambientais de melhoria da qualidade do ar a serem atingidas, a estender as medidas previstas no artigo 1º desta lei, aos veículos que, em razão de sua destinação ou emprego, circulem com maior intensidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

BRASIL, VITÁ

Mra Maria Regina (M. examunha)

Proposta de alteração ao PL - 01 - 0465/96

Na ementa

onde consta: “Dispõe sobre a utilização de gás metano por táxis em atividade no Município de São Paulo e dá outras providências”.

fazer constar: “Dispõe sobre a utilização de gás metano pela frota de uso intenso em atividade no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Acrescentar artigo com a seguinte redação:

Art. 5.º “Fica autorizado, o Executivo Municipal, em função das metas ambientais de melhoria da qualidade do ar a serem atingidas, a estender as medidas previstas no artigo 1º desta Lei, aos veículos que, em razão de sua destinação ou emprego, circulem com maior intensidade”.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº465/96.

O Substitutivo, apresentado pelo nobre Vereador Brasil Vita e subscrito por número regimental de assinaturas, ao Projeto de Lei Nº465/96, de sua autoria, que dispõe sobre a utilização de gás metano por táxis, objetiva acolher solicitação da Secretaria do Município do Verde e Meio Ambiente, para dar nova redação à ementa e acrescentar um artigo - no caso o artigo 5º, renumerados os demais - autorizando o Executivo a estender as medidas previstas no artigo 1º da lei aos veículos que, em razão de sua destinação ou emprego, circulem com maior intensidade.

Atende, pois, às condições regimentais de sua apresentação, subsistentes os fundamentos legais do projeto.

Favorável, pois, o parecer.

X COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO
TATTO
ANOMURA
MENTOR
SILSON
VODA
SANCHES
JIVIANI
NELO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ANA MARTINS
ZÉ EDUARDO
ADRIANO DOS
JOSE LUIZ
RICARDO
SILVIO RODA
MÁRIO DIAS

X COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA:

LÍDIA
MARCELO
L. FRECHCO
ITACIO
G. ORTEGA
MARCOS
CINTRA

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
ODILON
E. S. N. F.
SIA '3
ZENAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

15 de ago 14



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
20	4	Norma	264ª S.E.	26.11.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores

favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que

desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado; ~~volta em segunda discussão.~~

Passemos ao item seguinte.



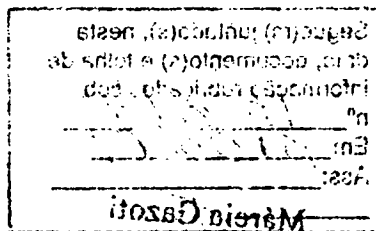
RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	3	Norma	264ª S.E.	26.11.96		
ORADOR	REVISOR			CADERNO		DISK

PL 465/96, do Vereador Brasil Vita (PPB)

Dispõe a sobre a utilização de gás metano por táxis em atividade no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 10.217

Em 15.03.07

Ass:

Márcia Gazoti

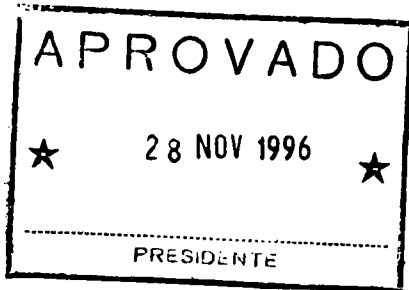
Auxiliar Téc./Administrativo

RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

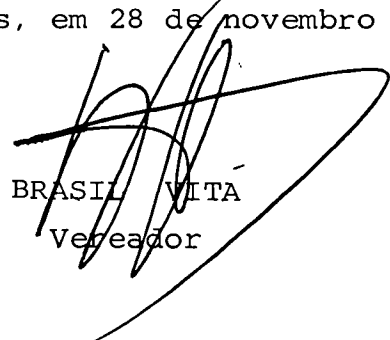
Folha n.º	16	do proc.
n.º	465	de 1996
Márcia Gazoni		
Secretaria de Administração		
RF 51.500		



REQUERIMENTO

REQUEIRO, na forma regimental, que seja retirado da Pauta da Ordem do Dia o PL. 465/96, de minha autoria, que dispõe sobre a utilização de gás metano por táxi em atividade no Município de São Paulo, item 18 da Pauta da Sessão Extraordinária do corrente.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1.996.


BRASIL VITA
Vereador

LAC/SBC.--



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 465/96 15/03/2007 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo do Autor de fls. 11 e 12 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 10 214107

LINA ANGELIA D. GUMAUSKAS

RE 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo **01-465** de **1996** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em **03/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927